ESTATUTO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

TÍTULO I

Do Instituto e seus Objetivos



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração, Sede e Foro

ARTIGO 1º

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, criado sob a forma de ASSOCIAÇÃO, doravante denominado IGH, é uma associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 09 de abril de 2010, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º

O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

ARTIGO 3º

O INSTITUTO tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº. 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 1005, CEP 41.820-021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O INSTITUTO poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações em outros Estados no Brasil, dependendo da aprovação do seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

ARTIGO 4°

São objetivos do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO:

Men

W Rock

WIN P

- I Prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- II Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;
- III Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;
- IV Opinar, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
- V Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;
- VI Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde;
- VII Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
- VIII Propor aos poderes a adoção de providencias e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
- IX Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
- X Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.

ARTIGO 5°

Para a realização de seus objetivos, o INSTITUTO poderá:

W KN

- receber doações, nominalmente declaradas ou não, patrocínios.
 remunerações por serviços prestados, legados, donativos, auxílios de qualquer natureza;
- II. firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas, assim como com empresas ou instituições nacionais ou internacionais a fim de cumprir as suas finalidades;
- III. participar de consórcios com instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Definição, do Ingresso e da Demissão

ARTIGO 6°

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO será constituído por número ilimitado de associados. São associados, pessoas físicas ou jurídicas que desejem cooperar com a ASSOCIAÇÃO, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem e tenham sido aceitos pela Assembléia Geral da mesma, devendo constar sua filiação em um livro específico dos associados.

ARTIDO 7º

Os associados são classificados nas seguintes categorias:

a. Associado fundador, que é qualificação atribuída ao sócio que participou da fundação da presente ASSOCIAÇÃO, comparecendo à Primeira Assembléia constitutiva;

b. Associado benemérito, que é qualificação atribuída ao sócio de notório e destacado valor para a Associação nas suas atividades fins, definidos nos termos deste Estatuto;

c. Associado contribuinte, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, honrem com as contribuições correspondentes;

Mon

Jan Sand

tes;

MICROFILMADO

d. Associados colaboradores, pessoas jurídicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembléia Geral, façam contribuições regulares.

ARTIGO 8°

Nenhum associado, independentemente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9°

A admissão de novos associados será concedida a todos aqueles que se encontrem em plena capacidade civil e desejem contribuir para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO constantes no art. 4° do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A qualidade de associado é personalíssima e, portanto, intransmissível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os critérios de admissão dos associados deverão observar o constante no art. 7°.

ARTIGO 10

Havendo justa causa, o associado poderá ser demítido ou excluído da Associação por decisão da comissão designada para opinar sobre o fato, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

ARTIGO 11

Os Associados poderão ser desligados do INSTITUTO por iniciativa própria desde que comuniquem por escrito a sua intenção.

Wilson

May

WST

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Direitos e Das obrigações

ARTIGO 12

São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembléia Geral;
- b) participar nas deliberações de sócios, nos termos do artigo seguinte;
- e) propor aos órgãos sociais do INSTITUTO as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
- d) eleger e ser eleito para os cargos administrativos;
- e) requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária;
- f) examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 13

São deveres dos associados:

- a) comparecer às reuniões da Assembléia Geral ou noutras para que forem convocados;
- b) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) cooperar ativamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins do INSTITUTO:
- e) abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito do INSTITUTO;
- f) contribuir, mensalmente, no caso de associado contribuinte, na forma estabelecida na Assembléia Geral.

ARTIGO 14

É vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido aos associados, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sendo todos os recursos auferidos destinados aos fins constantes do presente \\\\

Now W

Estatuto.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Órgãos Diretivos

ARTIGO 15

São Órgãos Diretivos do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO:

- I Assembléia Geral:
- II Conselho Administrativo;
- III Superintendência;
- IV Conselho Fiscal.



CAPÍTULO SEGUNDO

Das disposições gerais

ARTIGO 16

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando por circunstância que tenha a ver com o volume financeiro e a complexidade da administração, seja exigida a presença prolongada de um ou mais indivíduos da Administração, estes poderão ser remunerados, após aprovação em Assembléia Geral.

ARTIGO 17

A duração do mandato dos órgãos diretivos é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, exceto no caso do Superintendente que poderá ser reconduzido por número ilimitado de vezes, devendo proceder-se à eleição no mês de Dezembro do último ano

de cada mandato.

Del Chart

A will have

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurada a participação de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos órgãos e de deliberação superior.

ARTIGO 18

O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Associação ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro. a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição.

ARTIGO 19

Os membros dos órgãos diretivos só podem ser eleitos consecutivamente para 02 (dois) mandatos para qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO, salvo se a Assembléia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo do INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20

Os membros dos órgãos administrativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO 21

Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos administrativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

CAPÍTULO TERCEIRO Da Assembléia Geral



ARTIGO 22

A assembléia Geral é o órgão soberano e será composta por todos os associados do INSTITUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil de janeiro de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados que compõem o INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As convocações para as Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, publicação no seu sítio eletrônico ou envio postal, devendo o edital conter a pauta da reunião. A convocação para a Assembléia Extraordinária dar-se-á nos mesmos moldes e com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os associados poderão participar das Assembléias Gerais, estejam eles ocupando cargo no INSTITUTO ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório para as votações.

PARÁGRAFO QUARTO:

As sessões serão iniciadas na hora aprazada, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou decorridos 30 (trinta) minutos desse horário, com o

Mich

minutos desse norario, com o

número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO:

A Assembléia Geral deliberará, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos cabendo, em caso de empate, ao Presidente da Associação o voto de qualidade.

ARTIGO 23

Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar as contas;
- b) Decidir pela extinção do INSTITUTO;
- c) Aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço do Exercício Anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos dos componentes do Conselho Administrativo em qualquer nível hierárquico;
- e) Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- f) Referendar os nomes indicados pelo Conselho de Administração para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;
- g) Deliberar quanto à alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis do INSTITUTO;
- h) Autorizar doações de bens móveis e imóveis do INSTITUTO:
- i) Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente, pelo Superintendente, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados do INSTITUTO;
- 1) Deliberar sobre os casos omissos:

ARTIGO 24

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter ordinário, para:

a) Anualmente, apreciar e julgar o Relatório da Superintendência relativo ao exercício anterior:

b) Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral do INSTITUTO relativo ao exercício

anterior;

When the

MICH

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho de Administração

ARTIGO 25

- O Conselho de Administração, órgão de deliberação e direção superior do instituto, será composto por:
- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;.....
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao Presidente é conferido o voto de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros do Conselho de Administração serão presididos por um de seus membros, escolhido em votação secreta da Assembléia Geral por maioria dos presentes, o qual acumulará a função de presidente do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

PARÁGRAFO QUARTO:

O Presidente e o Superintendente participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar propostas que serão deliberadas pelos membros do Conselho.

My Motor Afri

wTT.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

PARÁGRAFO SEXTO:

O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 26

São atribuições do Conselho da Administração:

I – discutir e votar as matérias em pauta;

II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.



ARTIGO 27

É competência do Conselho de Administração:

- Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu Presidente;
- II. Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo Presidente e pelo diretor executivo:
- III. Apreciar relatório trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras do Instituto;
- IV. Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- V. Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- VI. Autorizar a contratação de empréstimos;
- VII. Autorizar a realização de investimentos;
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis do Instituto.
- IX. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto:
- X. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XI. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos:
- XII. Designar e dispensar os membros da diretoria:

ر آسار M

iretoria;

1

- XIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo poder público;
- XIV. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XV. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XVI. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XVII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XVIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

ARTIGO 28

O Conselho da Administração do INSTITUTO se reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando se fizer mister, por convocação do Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração do INSTITUTO devem ser efetuadas, trimestralmente, em dias previamente fixados no começo de cada ano e as extraordinárias, toda vez que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Convocação do Conselho de Administração do INSTITUTO deverá fazer-se por meio de aviso protocolado e/scom antecedência mínima de 72 (setenta/ e duas) horas,

Mr.

Variant.

ninima de 72 (seienta e duas)

s) horas,

M)

deliberando o Conselho, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros que o constituem e nas demais com qualquer número.

CAPÍTULO QUINTO

Do Presidente do Conselho da Administração

ARTIGO 29

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- Convocar a Assembléia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados;
- III. Presidir a Assembléia Geral podendo indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo;
- IV. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Superintendente;
- V. Deliberar, ad-referendum do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião;
- VI. Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, *ad-referendum* do Conselho de Administração;
- VII. Aprovar, ad-referendum do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- VIII. Representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em conjunto com o superintendente ou separadamente;

CAPÍTULO SEXTO

Da Superintendência

ARTIGO 30

A superintendência é órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

is Negrosio

4

W NO

RÉG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDA

MICROFILMADO 42349

UR-BAMI

1º OFÍCIO - SALVE

A superintendência é composta de 1 (um) superintendente (administrador) eleito pela Assembléia Geral, podendo ser membro ou não do INSTITUTO, regido por contrato de trabalhista ou não.

PARÁGRAFO SEGUDO

Caso o superintendente (administrador) eleito seja membro do INSTITUTO, ficará afastado da condição de associado.

ARTIGO 31

Dentre as atribuições da Superintendência, destacam-se as seguintes:

I - executar a arrecadação da receita;

- II aplicar os recursos financeiros e autorizar as despesas, conforme critérios estabelecidos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- III representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em conjunto com o presidente ou separadamente;
- IV assinar e endossar cheques ou equivalentes, para movimentação das contas bancárias:
- V contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com a legislação trabalhista:
- VI destinar e verificar a aplicação das doações e contribuições em geral;
- VII praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INSTITUTO;
- VIII assinar contratos, onerosos ou não, de interesse do INSTITUTO, que gerem despesas ou receitas, exceto os relativos à alienação ou promessa de alienação do patrimônio, os quais deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração no tocante aos bens móveis e da Assembléia Geral, no tocante aos bens imóveis.
- IX acompanhar a evolução das receitas e gasto, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do INSTITUTO;
- X.- decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los, quando for o caso, ao Conselho de Administração em grau de recurso;

XI.- aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e

contratos em geral;

W

XII - executar, fiscalizar e controlar os Planos e serviços oferecidos pelo INSTITUTO;

XIII - propor alterações deste Estatuto;

XIV – autorizar o pagamento de contas;

XV – apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;

XVI – apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o final do primeiro trimestre, relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço, com parecer do Conselho Fiscal, publicando-o depois de aprovado pelo Conselho de Administração, em jornal de grande circulação.

XVII – Outorgar poderes a terceiros para atuar em nome do instituto em atividades de interesse da associação, dentro dos limites previstos neste estatuto, em conjunto com o presidente ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de nomenclatura, entende-se como sinônimo de Superintendente os termos "Diretor Executivo", "Secretário Executivo", "Administrador", "Gerente Executivo", "Gerente Administrativo", "Diretor Administrativo" ou qualquer outro cujas funções se confundam com as descritas neste artigo.

ARTIGO 32

A Superintendência poderá aplicar as reservas e disponibilidades em operações financeiras que lhes preservem o poder aquisitivo, gerem rentabilidade de mercado e que se revistam de segurança e liquidez imediata.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal



ARTIGO 33

A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

MIN

A JULIAN

10

No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto que completará o mandato será eleito em Assembléia Geral que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

ARTIGO 34

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir- se ordinariamente, uma vez em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II. emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, apreciando os documentos que lhe derem origem;
- III. emitir parecer sobre as contas, sobre o relatório de atividades e demonstrações financeiras do INSTITUTO;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho Administrativo, eventuais irregularidades constatadas;
- V. requerer ao Conselho Administrativo, fundamentadamente e quando julgar conveniente, o assessoramento de técnico ou de firma especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos ao INSTITUTO.

TITULO IV

Da Organização Fipanceira

Alon Man

JUNEY

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 35

INSTITUTO;

Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO são provenientes de: I. convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social, nas áreas de atuação e atividade do INSTITUTO; II. contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para

desenvolvimento e/ou execução de projetos, na área específica de sua atuação;

III. contratos de produção e comercialização de serviços desenvolvidos pelo

IV. contratos de cooperação ou consórcios entre o INSTITUTO e instituições privadas nacionais e internacionais para a execução de projetos, no âmbito de atuação do INSTITUTO:

V. contribuições associativas pagas pelos associados;

VI. rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza, ligadas ao objeto social do INSTITUTO;

VII. contribuições espontâneas, doações, auxílios, legados ou heranças feitos por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII. créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza;

IX. aplicações das reservas e disponibilidades;

X – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

XI. por outros meios que, porventura, lhe forem destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O INSTITUTO fará, obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial do estado onde estiver sediado, bem como daqueles em que tiver filiais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com os respectivos estados

e/ou municipios.

John Jun Mir.

) A

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio

ARTIGO 36

O patrimônio do INSTITUTO e será destinado integralmente à realização do seu objetivo social. Dessa forma, não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma

ARTIGO 37

- O Patrimônio do INSTITUTO será constituído de:
- I. Todos os móveis, utensílios, instrumentos, aparelhos, equipamentos e materiais empregados nos seus serviços;
- II. Todos os bens, apólices federais, estaduais e municipais e recursos financeiros ofertados por particulares e pelos Governos da República, do Estado e do Município; III.Imóveis (terrenos e prédios), apólices ou títulos outros doados ou obtidos através de campanhas sociais;
- IV. Bens de qualquer natureza, adquiridos com o eventual resultado econômico auferido na prestação de serviços ou convênios.

TÍTULO V

Disposições Finais

Disposições Fii

ARTIGO 38

O presente Estatuto somente poderá ser reformado por dois terços (2/3) de votos dos membros da Assembléia Geral do Instituto e em sessão convocada para esse fim especial.

ARTIGO 39

É vedado, terminantemente, ao INSTITUTO participar de atividade política de qualquer ordem ou natureza.

ARTIGO 40

My Just 18

W. 13

ON 19

O INSTITUTO não visa e não procederá a distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes.

ARTIGO 41

A Assembléia Geral do INSTITUTO, se julgar conveniente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá autorizar à Diretoria Executiva alienar bens do patrimônio, devendo nesse caso destinar, obrigatoriamente, o resultado da venda na aquisição de outros bens.

ARTIGO 42

O INSTITUTO poderá ser extinto, cindido, fundido ou transformado, por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de extinção ou desqualificação do instituto como Organização Social, haverá incorporação do patrimônio dos legados ou das doações que lhe forem destinados bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público municipal, estadual ou federal, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, estado ou União do respectivo contrato, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº. 10.460, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 43

Os Associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO perante terceiros.

ARTIGO 44

No INSTITUTO seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, nem direta nem indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

ARTIGO 45

12.00 A.

Q /2

SHO

O presente Estatuto, lido, discutido e aprovado em redação final na sessão da Assembléia Geral do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO entrará em vigor após o registro no órgão competente.

Salvador, 18 de junho de 2015. **JOEL SOBRAL DE ANDRADE** Presidente Vice-Presidente PAULO BRITO BITTENCOURT Superintendente JOÃO AUGUSTO RIBEIRO LEAL Associado JOSÉ GERALDO GONÇALVES DE BRITO Associadb ORGE ALBERTO FACÓ Associado JANYRA BRITO BITTENCOURT Associado Associado MARIA OLIVIA BITTENCOURT DE MENDONÇA Associado Now ore concerned

CYNTIA FACÓ BITTENCOURT

-Associado

ADELMO LUCIANO ITAPARICA

OAB-BA 27.148

REGISTRO CIVIL CAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO CIVIL CAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO CIVIL CAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO CONTROLOS PARA JURIDICAS

REGISTRO CONTROLOS PARA JURIDICAS

REGISTRO CONTROLOS PARA JURIDICAS

REGISTRO ANA REGISTRO NO LIVEO

REGISTRO NO LIVEO

REGISTRO NO LIVEO

peteric work 100

MAL

.